

IFES INST FED DE EDUC CIEN E TEC DO ESP SANTO

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

43/2026

158151-IFES INST FED DE EDUC CIEN E TEC DO ESP SANTO

Editado por

VITOR LOYOLA PREST

Atualizado em

14/09/2026 13:25 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23147.007509/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração, visando à operacionalização e ao acompanhamento do Programa de Estágio do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalização e acompanhamento do Programa de Estágio do Ifes	Estagiário /Ano	237	R\$ 185,28	R\$ 43.911,36

- 1.2 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetiva do Ifes, observado o quantitativo máximo estimado de **237 estagiários por ano**.
- 1.5 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada calculada com base no quantitativo de estagiários efetivamente atendidos e no respectivo período de prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se detalhadas no **Estudo Técnico Preliminar nº 49/2026**, que integra o presente processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar nº 49/2026**, que integra o presente processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de estrutura adequada e equipe qualificada para assegurar a regular prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.2 A contratada deverá:

- a) divulgar oportunidades de estágio, realizar recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos, conforme demanda do Ifes;
- b) manter cadastro atualizado de estudantes interessados nas oportunidades de estágio;
- c) realizar interlocução com as instituições de ensino e adotar as providências necessárias à formalização dos estágios;
- d) elaborar, formalizar, alterar, prorrogar e encerrar os Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos pertinentes;
- e) acompanhar a situação acadêmica dos estagiários e a regularidade dos respectivos estágios;
- f) acompanhar e controlar os prazos e documentos relacionados aos estágios;
- g) contratar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) disponibilizar canais de atendimento e suporte ao Ifes, aos estagiários e às instituições de ensino; e
- i) fornecer relatórios e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

4.3 Os serviços deverão ser prestados preferencialmente por meios eletrônicos, sempre que compatível com a atividade, possibilitando a tramitação, o acompanhamento e a guarda dos documentos relacionados aos estágios.

4.4 A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em relação aos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

4.5 A contratada deverá possuir **registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA**, dentro do prazo de validade.

4.6 Caso a contratada seja registrada em Conselho Regional de Administração de outra unidade da Federação, deverá apresentar o respectivo **visto ou registro no CRA-ES**, quando exigível para a execução dos serviços no Estado do Espírito Santo.

4.7 A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com a demanda do Ifes, observado o quantitativo máximo estimado de 237 estagiários por ano.

5.2 Para fins de dimensionamento e execução dos serviços, o quantitativo máximo estimado será distribuído entre as unidades do Ifes conforme tabela abaixo:

Unidade	Quantidade máxima estimada
Alegre	14
Aracruz	8
Barra de São Francisco	4
Cachoeiro de Itapemirim	11
Cariacica	12
Cefor	4
Centro-Serrano	5
Colatina	12
Guarapari	8
Ibatiba	6
Itapina	14

Linhares	8
Montanha	5
Nova Venécia	8
Piúma	7
Reitoria	17
Santa Teresa	13
São Mateus	10
Serra	13
Venda Nova do Imigrante	8
Viana	3
Vila Velha	10
Vitória	37
TOTAL	237

5.3 Os quantitativos por unidade representam limites máximos estimados, sendo a execução e o faturamento realizados conforme a efetiva utilização dos serviços.

5.4 A contratada deverá executar as atividades necessárias à operacionalização dos estágios, compreendendo o recrutamento e encaminhamento de candidatos, interlocução com instituições de ensino, formalização e acompanhamento dos Termos de Compromisso de Estágio, controle documental e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

5.5 A contratada deverá manter sistema ou ferramenta eletrônica que possibilite o gerenciamento e o acompanhamento dos estágios, bem como o acesso às informações e aos documentos necessários à gestão e à fiscalização pelo Ifes.

5.6 Os Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos deverão ser formalizados com a participação do estudante, da instituição de ensino e do Ifes, observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008 e da regulamentação aplicável.

5.7 A contratada deverá providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, com cobertura durante a vigência do estágio e capital segurado mínimo de **R\$ 25.000,00**, contemplando as seguintes coberturas:

Cobertura	Capital segurado mínimo
Morte Acidental (MAC)	R\$ 25.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 25.000,00

5.8 O número da apólice e a identificação da seguradora deverão constar do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observada a legislação aplicável.

5.9 A contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte ao Ifes, aos estagiários e às instituições de ensino por meios eletrônicos e demais canais adequados à execução dos serviços.

5.10 O faturamento ocorrerá mensalmente, considerando o quantitativo de estagiários efetivamente atendidos e o respectivo período de prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Caberá à gestão e à fiscalização do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações da contratada, conferir os quantitativos de estagiários atendidos e adotar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

6.3 A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizar relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.4 As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pela fiscalização, com determinação das providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.5 O recebimento e o ateste dos serviços serão realizados pelos responsáveis designados, após a verificação da regular execução dos serviços no período correspondente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o quantitativo de estagiários efetivamente atendidos pela contratada no período e o respectivo período de prestação dos serviços.

7.2 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação dos estagiários atendidos, a unidade do Ifes à qual estão vinculados, o período de atendimento e o valor correspondente aos serviços prestados.

7.3 O valor mensal devido será apurado considerando **1/12 (um doze avos) do valor unitário anual contratado por Estagiário/Ano**, multiplicado pelo quantitativo de estagiários efetivamente atendidos no período, observando-se proporcionalmente os períodos inferiores a um mês, quando aplicável.

7.4 Recebido o relatório mensal, a fiscalização do contrato realizará a conferência dos serviços prestados e dos quantitativos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções antes do ateste.

7.5 O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação dos serviços executados no período.

7.6 O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste Termo de Referência e a confirmação dos quantitativos efetivamente executados.

7.7 Após o recebimento definitivo, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal ou documento de cobrança correspondente ao período.

7.8 Para fins de liquidação da despesa, serão verificados a nota fiscal ou documento de cobrança, o relatório mensal dos serviços, o respectivo ateste, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada e os demais documentos exigíveis.

7.9 Havendo erro na nota fiscal, no documento de cobrança ou nos documentos apresentados, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

7.10 Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pela Administração no prazo e nas condições estabelecidos pela legislação e pelas normas aplicáveis à Administração Pública Federal, mediante ordem bancária para conta indicada pela contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática pela contratada de quaisquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da infração para a Administração; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato; e

c) multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total.

8.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual, para fins de adoção das medidas cabíveis pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem penalidade mais grave que a advertência, observados os requisitos e o prazo estabelecidos no art. 156 da mesma Lei.

8.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações que justifiquem a imposição da penalidade, observados os requisitos, a competência e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

8.10 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.11 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobradas da garantia contratual, quando houver, ou cobradas judicialmente, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

8.12 A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

8.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

8.14 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais.

8.15 As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros pertinentes, na forma prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com disputa**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

9.2 O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando o valor unitário do serviço por **Estagiário/Ano**, desde que atendidas todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.

9.4 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133 /2021 e no instrumento de contratação, mediante apresentação da documentação pertinente e/ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

9.5 Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar **registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA**, dentro do prazo de validade.

9.6 Caso a empresa seja registrada em Conselho Regional de Administração de outra unidade da Federação, deverá apresentar **visto ou registro no CRA-ES**, quando exigível para a execução dos serviços no Estado do Espírito Santo.

9.7 A empresa deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.8 A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas administrativas, operacionais, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

9.9 Encerrada a etapa de lances, será verificada a compatibilidade da proposta mais bem classificada com o valor estimado para a contratação e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração realizar negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

9.10 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação foi apurado a partir da pesquisa de preços realizada para o serviço de Agente de Integração de Estágio, tendo sido adotado o valor médio de **R\$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos) por estagiário/mês**.

10.2 Considerando que a unidade de medida adotada para a contratação é **Estagiário/Ano**, o valor mensal obtido na pesquisa de preços foi convertido para o período de 12 (doze) meses, conforme a seguinte memória de cálculo:

R\$ 15,44 × 12 meses = R\$ 185,28 por Estagiário/Ano.

10.3 Considerando o quantitativo máximo estimado de **237 estagiários**, o valor total estimado para o período inicial de 12 (doze) meses corresponde a:

237 estagiários × R\$ 185,28 = R\$ 43.911,36.

10.4 Dessa forma, a estimativa da contratação fica consolidada nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA POR ESTAGIÁRIO	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Estagiário/Ano	237	R\$ 15,44	R\$ 185,28	R\$ 43.911,36

10.5 Para fins de cadastramento da proposta no sistema da **Dispensa Eletrônica**, deverá ser informado como **valor unitário o valor anual por Estagiário/Ano**, correspondente aos 12 (doze) meses de prestação do serviço, e não o valor mensal por estagiário.

10.6 Assim, tomando-se por referência a estimativa da Administração, o valor unitário a ser considerado no cadastramento é de **R\$ 185,28 por Estagiário/Ano**, resultante da multiplicação do valor mensal estimado de R\$ 15,44 por 12 (doze) meses.

10.7 O valor total estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses é de **R\$ 43.911,36 (quarenta e três mil, novecentos e onze reais e trinta e seis centavos)**.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pela contratada durante toda a execução contratual.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.788/2008 e das demais normas aplicáveis à contratação e à realização de estágios no âmbito da Administração Pública Federal.

11.3 Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar nº 49/2026, a pesquisa de preços e os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo.

11.4 A contratação não gera vínculo empregatício entre o Ifes e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada, sendo de responsabilidade exclusiva desta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

11.5 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.6 As situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas de acordo com a legislação vigente e com as orientações e normas aplicáveis no âmbito da Administração Pública Federal.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR LOYOLA PREST

Membro da comissão de contratação

IZABEL ELIANI ZUCOLOTO

Membro da comissão de contratação